

	espaço cultural e ou agentes culturais		e ou agente cultural.	e ou agentes culturais	e ou agentes culturais	e ou agentes culturais	e ou agentes culturais
7	Outras Despesas relativas a manutenção da atividade cultural nos últimos 04 meses de 2019	5	Até R\$ 300,00	R\$ 301,00 até R\$ 500,00	R\$ 501,00 até R\$ 800,00	R\$ 801,00 até R\$ 1.000,00	Acima de R\$ 1.000,00

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR
25	00 a 10 pontos	R\$ 3.000,00
	11 a 20 pontos	R\$ 6.000,00
	21 a 25 pontos	R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de agosto de 2.021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

## Poder Legislativo

### Decreto

**A COMISSÃO EXECUTIVA E COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INCISO VI, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA, ARTIGOS 46, IV, C/C 278, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

### DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2021/CM

Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício de 2016 e dá outras providências.

Autoria: Comissão Executiva e Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

**Art. 1º** Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício financeiro de 2016, embasado no Parecer do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo (Relator), emitido no Processo de Prestação de Contas TC/07108/2017, que acompanha 03 (três) anexos, TC/04818/2016 TC/9224/2016 e TC/10827/2016, o qual, em sessão de 20 de novembro de 2.019, foi acolhido por unanimidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins e efeitos legais.

**Art. 2º** Nos termos da alínea § 5º do artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica determinado à Mesa da Câmara Municipal de Ponta Porã para que remeta cópia das Contas ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade referentes as irregularidades apontadas.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 27 de agosto de 2021.

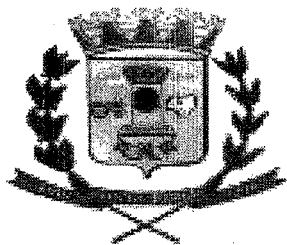
**Ver.ª Neli Abdulahad**  
1ª Secretária

**Ver. Raphael Modesto**  
Presidente

**Ver. Farid Afif**  
Presidente da CEFF

**Ver. Waldecir Fernandes**  
Relator da CEFF

**Ver. Edinho Quintana**  
Membro da CEFF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DE EMPENHOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021**

**EMPRESA: J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA.**

CNPJ: 09.413.435/0001-32

EMPENHOS N°	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1633/2021	20.01.12.367.002.2.228.3.3.9.0.30.00	R\$ 7.500,00
1634/2021	20.01.12.367.002.2.228.3.3.9.0.30.00	R\$ 31.690,44

**HELIO PELUFFO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Poder Legislativo**

**Decreto**

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**N. 06/2021/CM**

Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício de 2016 e dá outras providências.

Autoria: Comissão Executiva e Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

**Art. 1º** Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício financeiro de 2016, embasado no Parecer do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo (Relator), emitido no Processo de Prestação de Contas TC/07108/2017, que acompanha 03 (três) anexos, TC/04818/2016 TC/9224/2016 e TC/10827/2016, o qual, em sessão de 20 de novembro de 2.019, foi acolhido por unanimidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins e efeitos legais.

**Art. 2º** Nos termos da alínea § 5º do artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica determinado à Mesa da Câmara Municipal de Ponta Porã para que remeta cópia das Contas ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade referentes as irregularidades apontadas.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 20 de agosto de 2021.

**Ver. Raphael Modesto**  
Presidente da CMPP

**Ver.ª Neli Abdulahad**  
1ª Secretária

**Ver. Farid Afif**  
Presidente da CEFF

**Ver. Waldecir Fernandes**  
Relator da CEFF

**Ver. Edinho Quintana**  
Membro da CEFF

**JUSTIFICAÇÃO AO  
PDL N. 06/2021/CM**

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi formulado com fundamento no Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização que, por unanimidade de votos, opinou pela rejeição de contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã relativas ao exercício de 2016, com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no curso do Processo de Prestação de Contas TC/07108/2017, apensado dos processos TC/04818/2016, TC/9224/2016 e TC/10827/2016.

Auxiliando o Poder Legislativo Municipal na sua tomada de decisão, o TCE/MS, na atuação do Relator do processo, o Exm.º Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, se colocou de modo a opinar pela rejeição de contas de governo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, reconhecendo a responsabilidade do gestor municipal na ocasião, o Excelentíssimo Senhor Ludimar Gódoz Novaes, por ter desatendido os termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 61, da LCE 160/2012. Assim, na Sessão de 20 de novembro de 2019, o Tribunal Pleno do TCE-MS, emitiu, por unanimidade, Parecer Prévio contrário à aprovação de Contas da Prefeitura de Ponta Porã referente ao exercício financeiro de 2016.

Tão logo recebido o Parecer Prévio em questão, foi oportunizado o contraditório do ex-gestor municipal, mediante sua notificação para, querendo, apresentar defesa técnica, em 15 dias – o que restou ignorado pelo interessado, já que deixou transcorrer o prazo sem opor qualquer defesa.

Assim, competindo à Câmara Municipal a decisão final no que toca ao julgamento de contas do Prefeito Municipal, com base no art. 63, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, não se vislumbraram motivos e argumentos para contrariar a opinião técnica do órgão auxiliar, deixando a decisão final da questão ao voto livre do Plenário da Câmara Municipal, que, querendo, poderá afastar a responsabilidade política do ex-gestor pelo quórum de 2/3 de seus membros da Câmara, nos termos do art. 278, § 2º, do Regimento Interno.

Não atendido o quórum, manter-se-á o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que já tem opinado pela rejeição de contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã no exercício 2016.

Em seguida, cumprindo as formalidades de praxe, remeter-se-á cópia das contas públicas ao Ministério Público, a fim de que este possa deliberar sobre eventual interesse acusatório na determinação da culpa criminal dos agentes envolvidos. Não se olvidou de fazer previsão de comunicação do resultado da deliberação plenária ao Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, para fins de registro processual.

Ponta Porã, 20 de agosto de 2021.

**Ver. Raphael Modesto**  
Presidente da CMPP

**Ver.ª Neli Abdulahad**  
1ª Secretária

**Ver. Farid Afif**  
Presidente da CEFF

**Ver. Waldecir Fernandes**  
Relator da CEFF

**Ver. Edinho Quintana**  
Membro da CEFF